



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 496/2026
Proposição: Projeto de Lei nº 44/2026

Autoria: Aline Santos

Ementa: Institui o "Dia das Agentes Femininas de Segurança Pública" no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:
PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 496/2026

PROJETO DE LEI: 44/2026

AUTORIA: Vereadora Aline Santos

EMENTA: Institui o "Dia das Agentes Femininas de Segurança Pública" no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências

ASSESSOR JURÍDICO: Hélio da Costa Marques

OAB/SP: 301.102

MATRÍCULA: 1166

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Aline Santos que visa instituir, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, o "Dia das Agentes Femininas de Segurança Pública", a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

O projeto estabelece como objetivos da data comemorativa: o reconhecimento e valorização



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003500310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

da atuação das mulheres nas forças de segurança pública; a promoção da reflexão sobre a participação feminina na segurança; o estímulo a ações de valorização profissional e igualdade de gênero; e o fomento à realização de eventos e ações alusivas à data.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa Municipal

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes, em seu artigo 8º, inciso X, prevê expressamente a competência municipal para "denominar próprios, vias e logradouros públicos", o que se estende à criação de datas comemorativas no calendário oficial.

2.2. Iniciativa Legislativa

O projeto é de iniciativa parlamentar, estando em conformidade com o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, que assegura a qualquer Vereador o direito de apresentar projetos de lei, respeitadas as disposições sobre iniciativa privativa.

2.3. Constitucionalidade Material

A proposição está alinhada com os princípios constitucionais de:

Igualdade de gênero (art. 5º, I, CF/88)

Valorização do trabalho (art. 1º, IV, CF/88)

Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88)

Promoção do bem de todos, sem discriminação (art. 3º, IV, CF/88)

2.4. Aspectos Orçamentários

O artigo 4º do projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e ao disposto no artigo 167, II, da Constituição Federal.

2.5. Regulamentação

O artigo 5º faculta ao Poder Executivo a regulamentação da lei por decreto, respeitando a separação de poderes e as competências administrativas.

III. CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003500310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

O Projeto de Lei 44/2026 encontra-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente, observando:

A competência municipal para legislar sobre interesse local;

A iniciativa legislativa parlamentar;

Os princípios constitucionais de igualdade e valorização do trabalho;

As normas de responsabilidade fiscal;

A técnica legislativa adequada.

A proposição possui relevante interesse social ao reconhecer e valorizar o trabalho das mulheres na segurança pública, contribuindo para a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação no ambiente de trabalho.

IV. PARECER

Diante do exposto, manifesto-me pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei 44/2026, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003500310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

